



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 104/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.567.887/0001-34, com sede à Rua General Osório, nº 2603, Sala 02, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Luana Pereira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.965.270-37, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de levantamento de dados para implantação de Plano de Prevenção de Incêndio (PPCIs) nas escolas municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da Especificação da Execução dos serviços:**

**II.1** - Os serviços referidos na Cláusula anterior deverão ser entregues sobre a forma de relatórios técnicos, sendo o levantamento estimado por escola municipal, baseado no levantamento de dados, informações e elementos para compor o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), visando especificar e quantificar os materiais necessários para a futura licitação, cujo objeto será execução de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) nas escolas municipais, conforme locais discriminado a seguir:

#### **II.2. Dos Locais para Prestação dos Serviços:**

**II.2.1. EMEF Álvaro Haubert:** localizada na Fazenda Pereira;

**II.2.2. EMEF Emílio Schenck:** localizada na Rua Osvaldo Michel, nº. 138, Bairro Léo Alvim Faller;

**II.2.3. EMEF La Salle:** localizada na Rua Valdomiro Mércio Pereira, nº. 131, Bairro Caieira;

**II.2.4. EMEF Osvaldo Ferreira Brandão:** localizada na Rua Alberto Lengler, nº. 161, Bairro Prado;

**II.2.5. EMEF Pedro Pereira Machado:** localizada em Amoras;

**II.2.6. EMEF Thimóteo Junqueira dos Santos:** localizada na Rua Francisco A. Bittencourt, TK44, Rincão São José;

**II.2.7. EMEI Coqueiros:** localizada na Rua Marcílio Capelão, S/N, Bairro Coqueiros;

**II.2.8. EMEI Darci Ribeiro:** localizada na Rua Carolina de Farias Alvim, nº. 485, Bairro Léo Alvim Faller;

**II.2.9. EMEI Nossa Senhora das Graças:** localizada na Rincão São José;

**II.2.10. EMEI São José:** localizada na Casas Populares, Bairro São José.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1** – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

**II.2** - O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Das Condições para prestação do serviço:**

**IV.1** - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.2** - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

**IV.3** – Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da Fiscalização:**

**V.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da Rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4** - razões de interesse público;

**VI.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VI.3 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Das Penalidades e Multas:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1 -** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2 –** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4 -** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5 -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6 -** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7 -** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8 -** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1 -** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VIII.1 –** O valor da hora técnica será de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais), sendo a quantidade de 2 (duas) horas técnicas para cada escola municipal, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** o valor a ser pago pelos serviços, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

**VIII.2 –** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso: 0020 – MDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da retenção do INSS:**

**X.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Procedimento Legal:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 411/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – Do Foro:**

**XII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA

\_\_\_\_\_  
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: